



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 4672022
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: 0E294E4AB2

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. nº 527/2019-COEA oriundo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) Elevadores instalados no prédio do Centro Cultural e Administrativo deste Ministério Público e no prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Timon/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência anexo aos autos.

1. A licitação foi finalizada e o Contrato nº 018/2020 foi assinado em 21.07.2020 com a empresa ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PECAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA;
2. ID 6009428 – 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2020;
3. MEMO-CSG - 9352022 – CSG solicitou a concessão de reajuste contratual conforme o pedido da contratada (ID nº 6060480);
4. ID nº 2450791 – proposta de preços ofertada pela contratada na licitação;
5. DESPACHO-SAF – 30612021 – SAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação, bem como sugeriu o envio do processo para Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, Comissão Permanente de Licitação - CPL, CSG, ATA e a esta Assessoria Jurídica, para manifestação nos termos do despacho;
6. DESPACHO-DG - 42052022 – Diretor-Geral se manifestou pelo prosseguimento do feito e determinou o envio do processo aos setores sugeridos pela SEAF;
7. DESPACHO-COF - 16262021 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF prestou informações cadastrais e orçamentárias nos seguintes termos:

Tratam os autos de solicitação de reajuste do Contrato n.º 018/2020, cujo objeto é a prestação de serviços



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva de transporte vertical – elevador, instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e anexo e na sede das Promotorias de Justiça de Timon, com emprego de mão de obra, peças e todo o material necessário para a execução dos serviços. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tele é de R\$ 12.565.276,98.

9. PARECER-CPL - 1092022 - CPL se manifestou sobre o pleito e juntou a Minuta do 1º Termo de Apostilamento;

10. DESPACHO-CSG - 9722022 - CSG concordou com a Minuta;

11. DESPACHO-CSG - 12132022 - CSG se manifestou sobre o pedido de reajuste;

12. ID nº 6277907 – ATA se manifestou sugerindo “*PARA MANIFESTAÇÃO OPINANDO DE FORMA FUNDAMENTADA E CONCLUSIVA ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE, CONSIDERANDO O ART.4º, INCISO X DO ATO REGULAMENTAR Nº 08/2015-GPGJ; A DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA; A ANUALIDADE E A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ITENS 1 E 10 DO CONTRATO Nº 18/2020. ANEXAR TAMBÉM MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE A SER UTILIZADO NO REAJUSTE*”;

13. DESPACHO-CSG - 12782022 – CSG retificou os cálculos e o período do reajuste;

14. ID nº 6294925 – novo pedido de reajuste formulado pela empresa contratada;

15. ID nº 2578640 – variação do IPCA para o período de abril/2021 a março/2022 através do Cálculo Exato;

16. ID nº 2578747 – SICAF da empresa contratada;

17. DESPACHO-SAF - 40612022 – SEAF encaminhou os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, CSG, ATA e a esta Assessoria Jurídica, para manifestação nos termos do despacho;

18. PARECER-CPL - 1382022 - CPL se manifestou sobre o pleito e juntou a Minuta do 1º Termo de Apostilamento alterada;

19. DESPACHO-CSG - 13042022 - CSG concordou com a Minuta;

20. PTC-ACI-15262022 – ATA emitiu parecer concluindo pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

21. DESPACHO-CSG - 13862022 - CSG se manifestou nos termos abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

Em atendimento ao PTC-ACI – 15262022, informamos que a Empresa Elevadores OK Comércio de Peças, Componentes e Serviços de Elevadores LTDA mantém as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação.

22. DESPACHO-SAF – 43292022 – SAF enviou o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Considerando o disposto no art. 40, inciso XI¹ e §8º² do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 018/2020, é possível a realização do reajuste citado por meio de simples apostila, a qual deverá fazer parte do referido instrumento contratual.

Muito embora os dispositivos supracitados dispensem maiores comentários, ante a clareza de sua redação, não é demasiado consignar que, apesar de o apostilamento ser opcional, tal procedimento tem sido comumente utilizado nos casos em que a alteração do valor pactuado decorre de reajuste previsto no próprio instrumento contratual³ (Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste). Aliás, essa tem sido a orientação do TCU. A exemplo:

“Adote providências no sentido de efetuar o apostilamento dos reajustes contratuais concedidos, observando, assim, as disposições contidas no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, anexando-os aos respectivos contratos” (Acórdão 1613/2004 - Segunda Câmara).

Assim, considerando que não se trata, in casu, de alteração contratual, afigura-se prescindível a formalização de aditivo, bastando apenas o registro da apostila, nos termos das Minutas (ID nº 6316786) que foram elaboradas de acordo com os regramentos legais.

Outrossim, importa pontuar que a vigência contratual persiste até 20.07.2023 conforme o 2º Aditivo de Prazo formalizado através deste PA.

Por fim, verificamos a necessidade das seguintes alterações na Minuta elaborada pela CPL:

1. Alterar a Minuta nos termos abaixo:

“1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2020, FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA., **CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM TRANSPORTES VERTICAIS (ELEVADORES) INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA NA CAPITAL E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON, NA FORMA ABAIXO:**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização constante do Processo Administrativo nº 24174/2019, com amparo legal nos Art. 40, XI c/c Art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, e ainda, consoante a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

Cláusula Décima Terceira: Do Reajuste fixada no Contrato nº 18/2020, pelo presente instrumento registra, administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual, decorrente do reajuste assegurado, face a aplicação do IPCA **acumulado no período de 23/04/2021 a 22/04/2022, com índice na ordem de 11,2993%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 504,63 (quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 4.970,63 (quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos), com efeitos financeiros a partir do dia 23/04/2022.**"

Ante o exposto, considerando todas as informações e documentos dos autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo de Apostilamento para reajuste do Contrato nº 018/2020, nos termos da Minuta que constam no processo (ID nº 6316786), com base no art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do referido contrato, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, orçamentários e financeiros que escapam à análise jurídica desta Assessoria, desde que os autos sejam enviados à **CSG** para adicionar no processo o certificado de regularidade perante o FGTS da contratada, em seguida à **CPL** para alteração da Minuta nos termos deste parecer.

¹ Art. 40. [...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

² Art. 65 - Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

³ A propósito, colacionam-se trechos extraídos do relatório do Min. Augusto Sherman Cavalcante, do Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 474/2005:

"Então, o reajuste pode ser realizado por meio de simples apostilamento ao contrato (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93) pois este, por determinação do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93, deve espelhar fielmente os termos da proposta. [...]Veja que a apostila é procedimento simplificado utilizado nos casos em que as alterações do valor pactuado decorrem de reajuste, atualizações, compensações ou penalizações previstas no próprio contrato. Não se aplica nas hipóteses de alterações nas bases contratuais. De ressaltar que o art. 65, § 8º, dispõe que o apostilamento é opcional, já que usa a frase 'podendo ser registrados por simples apostila'.

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 14:50 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 15:04 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO